



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



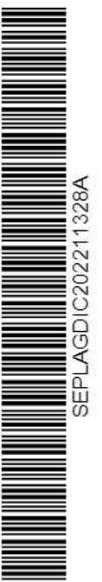
Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA					
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA					
1 – ÓRGÃO: SEPLAG		2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 007/2022/CPS/SEPLAG			
3 – Número da Unidade Orçamentária: 11.601 - FUNDESP		4 – Descrição de Categoria de Investimento: () Capacitação () Equipamento de Apoio () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/Assessoria (X) Despesa de Custeio () Bens de Consumo			
5 – Unidade Administrativa Solicitante: COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG					
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
ÓRGÃO	U.O	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA	VALOR
SEPLAG	11.601	2007	100	3.3.90.40.005	\$ 26.130,72
FISCAL DO CONTRATO					
FISCAL TITULAR	Paola Tapajós Pereira			MATRÍCULA	303696
FISCAL SUBSTITUTO	Jaqueline de Almeida Moreira			MATRÍCULA	232314

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. OBJETO SINTÉTICO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades local (LL) e longa distância nacional (LDN) ilimitadas; tráfego de dados compatível com as tecnologias 3G, 4G ou superior; franquia mínima de dados de 10 GB; serviços de mensagens (SMS), a serem executados de forma contínua, sem comodato de aparelho, conforme especificações e quantitativos contidos neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades dos servidores e agentes públicos da Secretaria de Planejamento e Gestão do estado de Mato Grosso e suas Unidades.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE INVESTIMENTO

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Assinatura Básica por acesso	assinatura	154	R\$ 8,66	R\$ 1.333,64	R\$16.003,68
2	Serviço – Tarifa zero ligações nacionais ilimitadas (fixo e móvel)	assinatura	154	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Pacote de Dados 4G limitado à 10GB de franquia mensal	assinatura	154	R\$ 5,48	R\$ 843,92	R\$10.127,04

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telefonia móvel com tráfego de dados e serviço de mensagens, são considerados essenciais ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão no sentido de contribuir para a prestação de serviços públicos de qualidade facilitando a comunicação com o público interno e externo e agilizando a troca de informações.

3.2. Convém destacar que há previsão orçamentária para a pretensa contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telefonia móvel com tráfego de dados e serviços de mensagens, e os benefícios advindos contemplarão as necessidades desta Secretaria na continuidade da prestação de serviço de maneira mais rápida e eficiente à população.

3.3. Considerando que no atual contrato temos 77 linhas ativas e que no novo contrato serão atendidas a SEPLAG e suas unidades, incluindo as perícias médicas do Estado da capital e do interior, além do ganha tempo que no ano de 2021 entrou para o quadro de unidades da SEPLAG, justificando assim, o quantitativo solicitado.

3.4. Tendo em vista que, após a realização de pesquisas pelas melhores opções de contratação da presente demanda, conforme as necessidades desta Secretaria, identificamos que a adesão “carona” à Ata de Registro de Preços nº 040/2021, da Prefeitura Municipal de Contagem-MG, oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2021, se apresenta como a escolha mais vantajosa para a Administração neste momento, visto que oferece valores menores do que os encontrados em outras Atas disponíveis.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

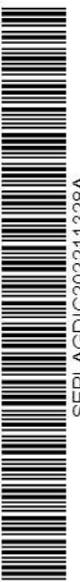
4.1. DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Referência, além das definições constantes em outros regulamentos, serão adotadas as definições descritas na Resolução ANATEL nº 550, de 22 de dezembro de 2010, que regulamenta a exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP).

4.2. DA LEGISLAÇÃO

O Serviço Móvel Pessoal (SMP) rege-se, em especial, pelos comandos das seguintes legislações abaixo:

Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Decreto Federal nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações (PGO);

Resolução ANATEL nº 477, de 07 de agosto de 2007 – Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

Resolução ANATEL nº 491, de 12 de fevereiro de 2008 – altera o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

Resolução ANATEL nº 550, de 22 de novembro de 2010 – Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP;

Resolução ANATEL nº 564, de 20 de abril de 2011 – altera o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

Resolução ANATEL nº 627, de 28 de novembro de 2013 – altera o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2014 – Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – (RGC);

Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; e demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

4.3. DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

4.3.1. Os serviços de telecomunicações, objeto deste Termo de Referência, compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através das tecnologias 3G, 4G ou superior, abrangendo as ligações (VC-1, VC-2 e VC-3), além de serviços de mensagens, pacote de dados nacional e acesso à Internet.

4.3.1.1 A prestadora de SMP tem o direito de selecionar previamente as prestadoras que encaminharão as chamadas de longa distância originadas pelos usuários.

4.3.2. As linhas telefônicas móveis deverão ser capazes de utilizar a tecnologia GSM/GPRS/EDGE nos casos em que a cobertura 3G, 4G ou superior seja inadequada/inexistente.

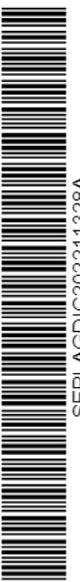
4.3.3. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços de voz, dados e mensagens tenham abrangência de cobertura de, no mínimo 80% (oitenta por cento) do Estado de Mato Grosso e deverão estar disponíveis 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, conforme regulamentação da ANATEL.

4.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer linhas telefônicas móveis isentas de taxa de ativação, e chips SIM Card compatíveis com sua rede de telefonia móvel, sem ônus para o CONTRATANTE e não deverá incidir sobre as linhas telefônicas móveis nenhum custo adicional a título de habilitação, licença, taxa de serviço, entre outros adicionais.

4.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer chips SIM Card, em regime de comodato, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, conforme especificações e quantitativos presentes neste Termo de Referência.

4.3.6. Deverá ser fornecido SIMCard “virgem” para resgate de linha, sempre que necessário, sem ônus para CONTRATANTE, no limite de 10% da quantidade total contratada.

4.3.7. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a faixa de numeração utilizada pelo CONTRATANTE, sem ônus para a Administração Pública e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

A CONTRATADA deverá respeitar o prazo estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

4.3.8. Sempre que motivado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do número da linha telefônica móvel, sem ônus para a Administração Pública, conforme prazo estabelecido pela ANATEL.

4.3.9. As linhas telefônicas móveis deverão pertencer ao mesmo código de DDD, sendo agrupadas e vinculadas por centros de custos e CNPJ.

4.3.10. As chamadas nacionais entre linhas telefônicas móveis e fixas, não serão tarifadas, o custo será zero e o tráfego ilimitado, inclusive para outras operadoras telefônicas.

4.3.11. Deverá ser permitido o envio de SMS (Short Message Service) a partir das linhas telefônicas móveis, com franquia máxima de 1.000 SMS mensais.

4.3.12. A CONTRATADA é responsável pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de gerenciamento *online*.

4.3.13. Os parâmetros para a medição da qualidade do Serviço Móvel Pessoal são os definidos pela regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I a Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011).

4.3.14. A CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Alocação de Canal de Tráfego, maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento). Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Alocação de Canal de Tráfego (SMP5) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP.

4.3.15. Durante o período de maior tráfego, a CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea Média na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da Taxa de Transmissão de 1Mbps (um megabit por segundo) para o padrão 3G e 10Mbps (dez megabit por segundo) para o padrão 4G.

Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada (SMP10) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP.

4.3.16. A CONTRATADA deverá habilitar pacotes de dados com franquia estipulada em 10,0 Gigabyte (mínimo) por acesso. Caso seja ultrapassado o volume estimado, a operadora fica autorizada a reduzir a velocidade, sem, contudo, cobrar pelo tráfego excedente. E a cada início de novo período de faturamento esta velocidade deverá ser restabelecida.

4.3.17. Os serviços de dados deverão ser fornecidos sem redução de velocidade dentro da franquia contratada.

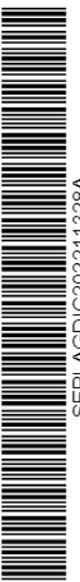
4.3.18. Os aplicativos de mobilidade e colaboração, não deverão ser descontados das franquias de dados, quais sejam: whatsapp (exceto chamada de voz e vídeo) e Waze.

4.3.19. Os serviços contratados deverão obedecer aos critérios relacionados:

As linhas telefônicas móveis poderão receber e originar chamadas locais nacionais (VC-1, VC-2 e VC-3) sem restrições;

4.3.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços relacionados a seguir:

- Bloqueio e desbloqueio de voz e dados de linha telefônica móvel;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- Bloqueio e desbloqueio de linha telefônica móvel para *roaming* nacional e internacional, em caso de tarifação adicional de deslocamento;
- Habilitação;
- Troca de número;
- Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me), conferência, chamada em espera, ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino, desvio de chamada e consulta;
- Reativação de número de linha telefônica móvel;
- Bloqueio de ligações para código DDD de outras operadoras;
- Disponibilização de ferramenta *online* (conta *online*) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços;
- Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional.

4.3.21. O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional brasileiro.

4.3.22. Em caso de descontinuidade dos planos de tráfego de dados fornecidos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição por novo plano, com características superiores ao plano contratado e com os mesmos preços apresentados na proposta comercial.

4.3.23. A CONTRATADA deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestação dos serviços contratados.

4.3.24. A Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso somente pagará pelos acessos e serviços efetivamente ativos.

4.3.25. Caso a CONTRATADA venha a optar por introduzir uma nova tecnologia, deverá garantir que as modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

4.3.26. Os acessos somente serão ativados de acordo com as solicitações do CONTRATANTE.

4.4. DO LOCAL

4.4.1 Os SIM Cards deverão ser entregues no seguinte local: Gerência de Serviços e Transporte/Coordenadoria de Patrimônio e Serviços - Endereço: Rua C, bloco III, s/nº, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT. De segunda a sexta-feira, das 8:00 hs às 12:00 hs ou das 13:00 hs às 16:00 hs

4.4.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de Telecomunicações, objeto deste Termo de Referência, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.4.3 As solicitações de serviços de telecomunicações de voz e dados que não puderem ser efetivadas de imediato devem ser efetivadas conforme Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações da ANATEL.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

4.4.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma gratuita, a solicitação de serviços através da Central de Atendimento Telefônico ou e-mail, a ser fornecido no momento da Ordem de Serviço, com funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.4.5 A CONTRATADA deverá prestar assistência e suporte técnico através de atendimento remoto, sem que isso gere ônus para o CONTRATANTE.

4.4.6 Os números das linhas telefônicas móveis atuais poderão ser portados, sem prejuízo de funcionamento, a critério do CONTRATANTE, amparado na PORTABILIDADE regulamentada pela ANATEL na Resolução nº 460, de 19 de março de 2007 – Regulamento Geral de Portabilidade.

4.4.7 A CONTRATADA terá os prazos abaixo, a contar da solicitação do CONTRATANTE, para executar os seguintes serviços:

- Ativação de linha telefônica: até 10 (dez) dias úteis;
- Bloqueio de linha telefônica: até 48 h (quarenta e oito horas);
- Bloqueio e desbloqueio dos serviços da linha telefônica: até 48 h (quarenta e oito horas);
- Manutenção/reparo remoto de linha telefônica: até 5 (cinco) dias;
- Fornecimento de chip SIM Card: até 20 (vinte) dias úteis;
- Fornecimento de chip SIM Card Novo para resgate de linha: até 10 (dez) dias úteis;
- Resgate de linha telefônica em novo SIM Card: até 72 h (setenta e duas horas);
- Aquisição e cancelamento de pacote de dados: em até 72 h (setenta e duas horas).
- Bloqueio e desbloqueio de pacote de dados: em até 72 h (setenta e duas horas);

4.4.8 A manutenção corretiva por meio remoto deverá atender as demandas com objetivo de restaurar a operacionalidade dos serviços de telecomunicações de voz e dados nos prazos determinados neste Termo de Referência.

4.4.9 Quando necessário, o CONTRATANTE solicitará reuniões com os representantes da CONTRATADA para resolução dos problemas e esclarecimentos de dúvidas relativos à execução do contrato do serviço de Telecomunicações.

4.4.10 A Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso somente pagará pelos acessos e serviços efetivamente ativos.

4.5. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

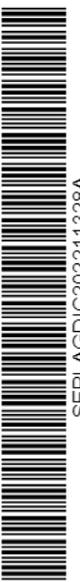
4.5.1. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, o nome do funcionário de seu quadro de pessoal, designado responsável para atender as solicitações da Secretaria de Planejamento e Gestão;

4.5.2. A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Seplag, da Fiscalização do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

4.5.3. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição Seplag, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato, inclusive no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da Seplag ;

4.5.4. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da Seplag;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- c) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da Seplag, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- d) Reportar-se à Fiscalização da Selpag para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- e) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- f) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Fiscalização da Seplag todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;
- g.1) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- h) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante a SEPLAG por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

4.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, as constantes neste Termo de Referência, e demais normas pertinentes.

5.1.1. Alocar recursos humanos, com capacitação técnica e com experiência profissional comprovada, e em quantidade suficiente, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.1.2. Arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Contrato.

5.1.3. Arcar com todos os encargos legais relativos à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho e outras correlatas, em relação a sua mão de obra envolvida no objeto deste Termo de Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto deste Termo de Contrato, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de fornecimento do objeto.

5.1.5. Atender em até **5 (cinco) dias úteis**, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, no mês, conforme disposto na Resolução ANATEL nº 632 de 07 de março de 2014, a todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos em qualquer dos canais de atendimento da CONTRATADA, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato.

5.1.6. Comparecer, sempre que convocado, **no prazo de 48h (quarenta e oito horas)**, para tratar de assuntos relativos à execução do objeto deste Termo de Contrato.

5.1.7. Cumprir o disposto no Art.7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com o previsto no Art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.



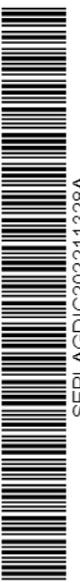


Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 5.1.8.** Designar no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de assinatura do Contrato Administrativo, o nome do preposto e seu substituto, responsável por acompanhar a execução do objeto deste Termo de Contrato, com os seus respectivos números de contato telefônico e correio eletrônico, mantendo-os atualizados junto ao CONTRATANTE.
- 5.1.9.** Disponibilizar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, o **Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC)**, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência deste Termo de Contrato, por meio de atendimento telefônico ou endereço eletrônico, a fim de que seja possível solicitar de serviços, registrar reclamações, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- 5.1.10.** Emitir nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, na forma prevista na legislação vigente, nas condições e valores pactuados, apresentando-a ao CONTRATANTE para conferência, "atesto" e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- 5.1.11.** Executar os serviços do objeto deste Termo de Contrato com excelência, presteza e eficiência, nos locais e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as normas, especificações e regulamentação vigente, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.1.12.** Exigir que seus empregados e preposto cumpram a legislação e as normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho, fornecendo, orientando e fiscalizando o uso de Equipamentos de Proteção Individual–EPIs e Equipamentos de Proteção Coletivo–EPC adequados, instruindo-os quanto às necessidades de cumprimento das normas e regulamentos vigentes.
- 5.1.13.** Exigir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, estejam devidamente uniformizados e identificados.
- 5.1.14.** Eximir o CONTRATANTE de eventuais responsabilidades, solidária ou subsidiária, que porventura venha a ser-lhe imputada pelas obrigações ou encargos trabalhistas devidos pela CONTRATADA.
- 5.1.15.** Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, informações e documentos pertinentes a execução do objeto deste Termo de Referência, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, desde que agendadas, e o acesso à fiscalização do CONTRATANTE.
- 5.1.16.** Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 5.1.17.** Fornecer chips SIM Card, novos e de primeiro uso, na embalagem original devidamente lacrada, cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, nas quantidades e locais de acordo com as especificações e demais condições exigidas neste Termo de Referência.
- 5.1.18.** Garantir a continuidade de execução do objeto deste Termo de Referência nas mesmas condições contratuais no caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA.
- 5.1.19.** Garantir o sigilo e a inviolabilidade dos serviços de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo.
- 5.1.20.** Instruir seus empregados e preposto a tratar os representantes do CONTRATANTE com cordialidade, urbanidade e respeito.
- 5.1.21.** Manter, durante a vigência deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

5.1.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados e preposto nesse sentido.

5.1.23. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto deste Termo de Referência.

5.1.24. Oficializar o CONTRATANTE, por escrito, de toda e qualquer interrupção, indisponibilidade ou anormalidade que ponha em risco ou prejudique a execução do objeto deste Termo de Referência, a fim de possibilitar a adoção de medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários.

5.1.25. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

5.1.26. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

5.1.27. Responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor.

5.1.28. Responsabilizar-se por seus empregados e preposto na execução do objeto deste Termo de Referência, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

5.1.29. Responsabilizar-se por seus empregados e preposto na execução do objeto deste Termo de Referência, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

5.1.30. Responsabilizar-se, em relação a seus empregados e preposto, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas pela legislação vigente.

5.1.31. Solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de alteração no procedimento de execução do objeto deste Termo de Contrato.

5.1.32. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data de notificação, no local de entrega, o objeto que for recusado ou entregue com vício, defeito, ou cuja descrição não atenda às constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

5.1.33. Zelar para que, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, não haja qualquer distinção por motivo de crença religiosa e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

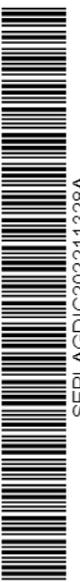
A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão obriga-se-a:

Rua C, Bloco II, I - Centro Político Administrativo - CEP: 78049-005 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por THIAGO FERREIRA DA SILVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 05/07/2022 às 15:48:51, LAURA APARECIDA DE ALMEIDA - COORDENADOR / CPS - 05/07/2022 às 15:49:59, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 06/07/2022 às 09:15:21 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/07/2022 às 18:33:54.
Documento Nº: 2951734-5283 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2951734-5283>



SEPLAGDIC202211328A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

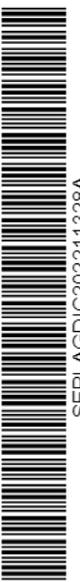


Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 6.1. Efetuar o pagamento, após conferência, aceitação, "atesto" e aprovação da nota fiscal/fatura, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência,.
- 6.2. Exercer a fiscalização nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.3. Exigir da CONTRATADA a execução do objeto nas idênticas condições assumidas quando da celebração deste Termo de Referência.
- 6.4. Impedir que terceiros estranhos ao Contrato execute o objeto deste instrumento.
- 6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto deste Termo de Referência, fixando prazo para correção, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.
- 6.6. Permitir o acesso de empregados e prepostos da CONTRATADA as dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente uniformizados e identificados.
- 6.7. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 6.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto Termo de Referência, executados em desacordo com as condições contratuais, exigindo imediatas providências corretivas da CONTRATADA.
- 6.9. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução desses serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.1.2. Nos termos do Artigo 67, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará através de Portaria servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor(es) designado(s) deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 7.1.4. A execução dos serviços contratados será fiscalizada por equipe de servidores especificamente designada pelo CONTRATANTE para essa finalidade, cujas atribuições básicas são:
 - 7.1.4.1. Solicitar à CONTRATADA e ao Gestor do Contrato por ela indicado todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - 7.1.4.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento e/ou a regularização de serviços que não atendam às especificações definidas neste instrumento e/ou às necessidades requeridas para execução destes;
 - 7.1.4.3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados.
- 7.1.5. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.
- 7.1.6. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato devidamente assinado pelas partes, acompanhado da Ordem de Serviço.
- 7.1.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



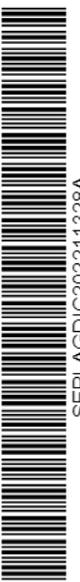
Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 8.1.** A CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato para entregar todos os serviços objeto deste Termo de Referência em pleno e perfeito funcionamento.
- 8.2.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 8.3.** No caso de modernização tecnológica, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível sem alterações nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições definidas no Termo de Referência, conforme previsto no Art. 65, I, "a" da lei federal nº 8.666/93. Situação aplicável desde que a tecnologia anterior não seja extinta ou se não houver desequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou se os aparelhos utilizados pelo CONTRATANTE forem compatíveis com a nova tecnologia.
- 8.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, no prazo de até 20 dias úteis, a partir do início da prestação do serviço, por meio de "web browser" padrão de mercado, acesso a uma solução via internet que permita visualização e gerenciamento de acessos, serviços e faturas. O sistema deverá permitir acesso somente mediante login e senha; exportação de dados em formato txt ou para Excel e verificar como está ocorrendo o consumo entre os usuários.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** A CONTRATADA deverá fornecer, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, documento de cobrança referente ao período faturado que deve corresponder a 30 (trinta) dias de prestação do serviço.
- 9.1.1.** O documento de cobrança deve ser entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, e deve conter sempre que aplicável:
- 9.1.1.1.** A identificação do período que compreende a cobrança e o valor total de cada serviço, e facilidades cobradas, bem como de promoções e descontos aplicáveis;
- 9.1.1.2.** A identificação do valor referente à instalação, ativação e reparos, quando sua cobrança for autorizada pela regulamentação e pelo CONTRATANTE;
- 9.1.1.3.** O número do Centro de Atendimento Telefônico da Prestadora que emitiu o documento;
- 9.1.1.4.** O número da central de atendimento da ANATEL;
- 9.1.1.5.** A identificação de multas e juros aplicáveis em caso de inadimplência;
- 9.1.1.6.** A identificação discriminada de valores restituídos;
- 9.1.1.7.** Detalhamento dos tributos na forma da Lei Federal nº 12.741, de 08 de dezembro de 2012.
- 9.2.** A CONTRATADA deve disponibilizar o documento de cobrança no espaço reservado ao CONTRATANTE na internet e, havendo autorização prévia e expressa, o documento de cobrança poderá passar a ser fornecido apenas por meio eletrônico.
- 9.3.** O CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) anos, poderá contestar junto à CONTRATADA os valores contra ele lançados, contado o prazo para a contestação a partir da data da cobrança considerada indevida.
- 9.4.** A CONTRATADA deve permitir o pagamento dos valores não contestados, emitindo, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, novo documento de cobrança, com prazo adicional para pagamento.
- 9.5.** Caso ocorra o pagamento de valor cobrado indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no caput do Art.85 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2014, deverá, na próxima Nota Fiscal/Fatura ou por outro meio indicado pelo CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

9.6. Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Nota Fiscal/Fatura será paga, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua protocolização junto ao CONTRATANTE.

9.7. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal/Fatura, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

9.8. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados.

9.9. Para fins de pagamento, cabe ao CONTRATANTE verificar nos moldes da lei, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

9.10. Os serviços de telecomunicações, objeto deste Termo de Contrato, deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL, em especial a Resolução nº 632, de 7 de março de 2014.

9.10.1. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar da ANATEL, não obrigam o CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado quando constatado alguma das irregularidades abaixo especificadas, sendo que a ausência de pagamento não caracterizará inadimplência do CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

9.11.1. Serviços não abrangidos pelo objeto deste Termo de Contrato;

9.11.2. Ligações que não foram originadas em terminais do CONTRATANTE;

9.11.3. Chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas neste Termo de Contrato.

9.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar, através da WEB, sistema que possibilite ao CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta forma o acompanhamento e o controle permanente sobre o uso dos serviços.

9.13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo o índice oficial utilizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso sendo que o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC do Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN, a qual correrá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os valores previstos neste Termo de Referência poderão ser reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou, na hipótese de extinção deste, pelo índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

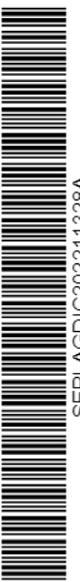
10.2. O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

10.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Ficam estabelecidos os seguintes **PERCENTUAIS DE MULTAS**, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

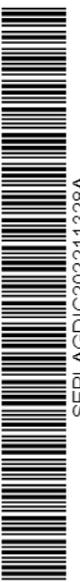
- 11.1.1 – 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia, **até o 5º (quinto) dia de atraso** na entrega do objeto;
- 11.1.2 – 10%** (dez por cento) sobre o valor do empenho, **no caso atraso superior a 5 (cinco) dias;**
- 11.1.3 – 10%** (vinte por cento) sobre o valor do empenho, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, **desistir do mesmo.**
- 11.2 – No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido,** garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções com vigência perante o Governo do Estado de Mato Grosso:
- 11.2.1 – Advertência.**
- 11.2.2 – Suspensão temporária** para participar de Licitações e impedimento de contratar.
- 11.2.3 – Multa de 10%** (dez por cento) sobre o **valor total do contrato.**
- 11.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos** determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria de Planejamento e Gestão do estado de Mato Grosso pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.4 – O adjudicatário será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis** e demais cominações legais, e ainda será impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes casos:
- 11.4.1 – ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Pregão;**
- 11.4.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;**
- 11.4.3 – comportar-se de modo inidôneo;**
- 11.4.4 – fizer declaração falsa;**
- 11.4.5 – cometer fraude fiscal;**
- 11.5 – As sanções previstas,** face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.6 – As penalidades previstas** neste edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Secretaria de Planejamento e Gestão do estado de Mato Grosso por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 11.7 – Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos pela Administração,** incidirá correção monetária segundo os **índices oficiais utilizados pelo Governo do estado de Mato Grosso,** a qual correrá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

12. PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

- 12.1.** Servidores e agentes públicos que desenvolvem suas atividades de trabalho na SEPLAG e suas unidades.

13. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

- Lei nº 8.666/93 e alterações – Normas para Licitação e contratos da Administração Pública;
- Lei nº 10.520/2002 – Institui o Pregão;
- Decreto Estadual nº 840/2017 – Regras para aquisição de bens e serviços da Administração Pública Estadual;
- Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 – Critério de Pagamento;
- Decreto Federal nº 7.892/2013 – Regulamenta RP;
- Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- Lei Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI;
- Lei Estadual nº 7.692, de 2002 - Regula o processo administrativo;

Cuiabá, 16 de junho de 2022.

Elaborado por:

Thiago Ferreira da Silva

Analista Des. Econ. E Social – Mat.314620
Coordenadoria de Patrimônio e Serviços - CPS

De acordo:

Laura Aparecida de Almeida

Coordenadora de Patrimônio e Serviços
CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG

Autorizo realizar os procedimentos legais para aquisição de bens e/ou contratação dos serviços constantes neste Termo de Referência.

Eliane Rosa Fernandes de Albuquerque

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
SAAS/SEPLAG

Rua C, Bloco II, I - Centro Político Administrativo - CEP: 78049-005 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por THIAGO FERREIRA DA SILVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 05/07/2022 às 15:48:51, LAURA APARECIDA DE ALMEIDA - COORDENADOR / CPS - 05/07/2022 às 15:49:59, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 06/07/2022 às 09:15:21 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/07/2022 às 18:33:54.
Documento Nº: 2951734-5283 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2951734-5283>



SEPLAGDIC202211328A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1. Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 007/2022/CPS/SEPLAG, e PROCESSO INICIAL, sendo constatada a regularidade legal da proposta.

2 - DA AUTORIZAÇÃO:

2.1. Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 007/2022/CPS/SEPLAG, AUTORIZO os procedimentos legais para aquisição, por meio de ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 040/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2021, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Errata ao Termo de Referência nº 007/2022/CPS/SEPLAG

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades local (LL) e longa distância nacional (LDN) ilimitadas; tráfego de dados compatível com as tecnologias 3G, 4G ou superior; franquia mínima de dados de 10 GB; serviços de mensagens (SMS), a serem executados de forma contínua, sem comodato de aparelho, conforme especificações e quantitativos contidos neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades dos servidores e agentes públicos da Secretaria de Planejamento e Gestão do estado de Mato Grosso e suas Unidades.

Onde se lê:

4.3. DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

4.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer chips SIM Card, em regime de comodato, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, conforme especificações e quantitativos presentes neste Termo de Referência.

Leia – se:

4.3. DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

4.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer chips SIM Card, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, conforme especificações e quantitativos presentes neste Termo de Referência.

Cuiabá, 22 de agosto de 2022.

Thiago Ferreira da Silva
Coordenadoria de Patrimônio e Serviços
CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG

De acordo:

Laura Aparecida de Almeida
Coordenadora de Patrimônio e Serviços
CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG



Assinado com senha por THIAGO FERREIRA DA SILVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 22/08/2022 às 13:03:37 e LAURA APARECIDA DE ALMEIDA - COORDENADOR / CPS - 22/08/2022 às 13:31:51.
Documento Nº: 3860343-7419 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3860343-7419>

